
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 597, DE 24 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o plantio de dois milhões de seringueiras.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Fica o Govêrno do Estado autorizado a iniciar o plantio de dois milhões de seringueiras selecionadas no território do Estado do Pará.

Art. 2º Fica, ainda, o Govêrno do Estado autorizado a escolher local apropriado para a plantação de que fala o artigo primeiro, devendo para isso ser ouvidos, como técnicos, um representante do Ministério da Agricultura, um dos Instituto Agronômico do Norte, um representante do Banco de Crédito da Amazônia S/A., um da Diretoria da Agricultura do Estado e um de indicação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica, ainda, o Govêrno do Estado, para facilitar, dentro do menor espaço de tempo possível, a efetivação da medida proposta nesta lei, autorizado a realizar convênios com o Govêrno Federal, com os Prefeitos do interior, com o Banco de Crédito da Amazônia S/A. ou com qualquer pessoa ou entidade que julgar necessária.

Art. 4º ~~Fica o Poder Executivo autorizado~~ a abrir o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para atender à despesa criada pela presente lei.

Parágrafo único. O Govêrno do Estado regulamentará, dentro de 60 dias, a aplicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 28/10/1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ